

Ao Ilustríssimo Senhor

Presidente da Comissão Especial de Licitações do Ministério Público de Minas Gerais.

Ministério Público de Minas Gerais.

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO 72/2016.

Senhor Presidente,

ZETRASOFT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Pernambuco, nº 1077, Salão, 7º e 8º andares, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-151, inscrita no CNPJ/MF nº 03.881.239/0001-06, por seu advogado que a esta subscreve, vem respeitosamente, **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO** aos termos e anexos do Edital do processo licitatório mencionado na epígrafe, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de assinalar que a presente impugnação é tempestiva, intentando que a data marcada para a sessão de abertura da licitação será dia 05/12/2016 (segunda-feira), em observância à Lei de Licitações 8666/93 e ao Instrumento Convocatório:

“Art 41 (...)

(...)

§ Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

“3.1.1 Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.”

Portanto será tempestivo todo pedido de impugnação realizado até o dia 01/12/2016 sem haver incorrido em preclusão. Desta feita, vem a Requerente fazer jus ao seu direito de interpor tal pedido, face à permissão garantida em lei, pleiteando, ainda, que seja procedido o pedido no que tange à tempestividade do mesmo.

16:14 01/12/2016 11:424 PROTOCOLO-GERAL TEL:3330-8145

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Ao instaurar um processo licitatório, deve-se observar os princípios norteadores da Licitação, entre eles o **Julgamento Objetivo** – É o que se baseia no critério indicado no Edital e nos termos específicos da proposta. O Edital deve estabelecer os critérios de julgamento, de forma **clara** e com **parâmetros objetivos**.

O edital da supramencionada licitação traz vícios que devem ser percebidos e corrigidos, pois, se mantidos, poderão lesar o direito dos licitantes à isonomia e o princípio básico da licitação que é a ampla concorrência. Por este motivo, desde já se aponta como necessária a anulação do presente certame para que outro seja instaurado seguindo os princípios da Administração pública assim como respeitando os ditames da Lei 8.666/93.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 5º, caput, que todos são iguais perante lei. Diante desta previsão, atenta-se que o alcance do princípio da isonomia vai além do nivelamento dos indivíduos na sociedade, determinando também que as leis sejam editadas sob a luz da igualdade. Ou seja, a lei não pode ser fonte de privilégios ou perseguições, todavia deve servir de instrumento regulador da vida social, de modo a conceder tratamento equitativo aos indivíduos regidos por tais normas. (MELLO, 2000, p.10).

Contudo, o enunciado, apresentado no art. 5º da Constituição Federal, possui caráter genérico, o que causa discussões acerca da aplicabilidade do princípio da isonomia diante da grande diversidade social existente. Porém, a consideração da notória afirmação de Aristóteles, em cujos termos a igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, não é suficiente para solucionar a questão, tendo em vista a indefinição de quem são os iguais e os desiguais. (SILVA, 2007, p. 71).

Destarte, os indivíduos são dotados de características peculiares que os diferenciam dos demais, o que implica a flexibilização da isonomia. Ou seja, há situações em que determinados grupos devem receber tratamento favorecido. Porém, tais distinções somente são válidas quando há um vínculo de correlação lógica entre a peculiaridade diferencial e a desigualdade de tratamento e compatibilidade com os interesses previstos na Constituição Federal. (MELLO, 2000, p.11).

Dito isto, os itens abaixo merecem ser impugnados e reformados no edital, pois estes inibidores a competitividade frustra o caráter licitatório ferindo os princípios norteadores de Direito.

III- ITENS IMPUGANDOS

1.1.7 - Nas telas de consulta o sistema deverá permitir a exportação das informações tabuladas ("grids") no formato CSV. (obrigatório)

O item acima confuso na sua redação impede que a demonstração seja de forma clara e objetiva, as telas de consulta não possuem extensões apenas visualizações uma vez que somente arquivos possuem extensões de

formato Exemplo Relatórios, print de telas, figuras etc, assim os itens possuem erros de redação que confundem a licitante, merecendo serem reformados ou excluídos.

1.1.13 - O sistema de consignação deverá estar preparado para controlar a antecipação de crédito das verbas em atraso, de modo a disponibilizar o saldo total e a parcela paga mensalmente, além de outras informações pertinentes para o consignante e consignatário. (obrigatório)

O item acima, não condiz com a realidade, não é possível antecipar verbas em atraso, até porque, se está em atraso o usuário (devedor) deve quitar as verbas em atraso, antecipar significa 'fazer suceder antes do tempo devido ou determinado. = ADIANTAR ≠ ADIAR, DEMORAR, POSTERGAR, PROCRASTINAR, PRORROGAR, RETARDAR.

Ademais, todo e qualquer sistema de controle e gestão das margens consignáveis em folha de pagamento, permite que o usuário diante do saldo devedor procura a consignatária responsável pelo crédito e antecipe via boleto bancário não sendo possível que a antecipação ocorram em folha de pagamento, por uma lógica, a folha é rodada mês a mês e todos os descontos são enviados para folha no arquivo retorno ou qualquer outra nomenclatura que possa se dá a esta operação mas nunca a antecipação será com desconto em folha.

Portando o item acima é inexistente ao processo consignação com desconto em folha, precisa ser reformado ou excluído, pedido a atenção a este Writ que tanto respeitamos para que corrija a redação e adequando ao caso sem deixar as licitantes a beira de desclassificações por erro do edital.

1.2.10 - Funcionalidade onde seja possível consultar e visualizar os detalhes de processos judiciais executados no sistema pela consignante e pela consignatária. Para pesquisa deverá possuir os filtros: período, dados do servidor, membro ou pensionista, dados do processo e etapa. (Obrigatório)

O item acima, não deve prosperar, o sistema não pode ser o responsável por informar detalhadamente processos judiciais, o sistema pode anexar documentos onde este podem ser acessados pelo consignante e consignatária, ao exigir filtros significa emitir relatórios de processos judiciais, o sistema tem seu escopo o gerenciamento de margem consignável em folha de pagamento e não a gestão de processos o que caracteriza aglutinação de objetos, neste sentido:

O Egregio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem inúmeras jurisprudências nesse sentido:

Constou da ementa do acórdão dos autos TC-36872/ 026/06:

Exame Prévio de Edital - Serviços de inteligência fiscal -Assessoria e consultoria na modernização administrativa, tributária e econômico-fiscal de Município – Utilização de ferramentas informatizadas de última geração em ambiente 'eWEB' através da Internet – Objeto complexo com aglutinação de

¹ "antecipar", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2013, <http://www.priberam.pt/dlpo/antecipar> [consultado em 01-12-2016].

atividades próprias de distintos campos de conhecimento e atuação profissional – Perspectiva de comprometimento da competitividade da disputa – Desconstituição do ato instaurador do certame para reconfiguração de seu objeto e possível distribuição por licitações distintas – Representação procedente.

Essa reunião de atividades heterogêneas causa preocupações maiores quando, como no caso, o edital não franqueou a participação de empresas reunidas em consórcios.

5. É o quanto basta para concluir, em exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível restrição à ampla participação de interessados, suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir sejam esclarecidas, durante a instrução, todas e cada qual das impugnações formuladas.

4. A entrega dos envelopes está designada para o próximo dia 28-04-09, às 08h30, não havendo, pois, tempo suficiente para a submissão da matéria, antecipadamente, ao E. Tribunal Pleno.

Determino ao Senhor Prefeito que suspenda a realização da sessão de recebimento das propostas e encaminhe a este Tribunal, em 48 h, cópia de inteiro teor do edital e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e todos os esclarecimentos que entenda pertinentes.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA

EXPEDIENTE: .TC-15112/026/09 (Ref.: TC-693/010/07). INTERESSADO: .Hospital e Maternidade de Cordeirópolis.

Ementa – Anulação do certame por vício de ilegalidade, aglutinação de serviosa – votação unânime.

(...)

Os órgãos técnicos (chefia da ATJ e SDG) manifestaram-se pela anulação do certame diante da indevida aglutinação de serviços.

(...)

Procede a afirmação da representante de que os serviços pretendidos, de assessoria e consultoria tributaria com disponibilização de ferramentas informatizadas (softwares) são distintos e autônomos. TC 24391/026/09 Tribunal de Contas de São Paulo.

E lei de Licitações em seu artigo 23 § 1º

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala

A lei 8666 em seu artigo 15 inciso IV diz:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

Evidente que esse excesso praticado infringi um princípio de suma importância para os procedimentos licitatórios, o princípio da Competitividade, segundo Toshio Mukai, tal disputa é “ tão essencial à matéria que se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltar a competição entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o intuito mesmo. ”

Requer que seja revogado o Edital de Licitação Processo nº 72/2016.

Item 1.2.14 - O sistema deverá permitir que a consignante requisite documentos das consignatárias. A requisição é enviada e mostrada no módulo da consignatária. O sistema deverá permitir a visualização dos documentos. E, além disso, as consignatárias poderão enviar documentos sem que haja uma requisição. (pontuavel)

O sistema não pode ser utilizado como trafego de documentos entre consignante e consignatária existe atualmente outros mecanismos sistêmicos que executam esta prestação de serviços o que leva ao mesmo entendimento do item 1.2.10 aglutinação de objetos. Sendo assim solicitamos a exclusão deste item e reforma do edital.

Item 1.2.23 - Funcionalidade para permitir atualização do motivo de não desconto das parcelas rejeitadas na folha de pagamento. O usuário deverá informar a folha e visualizar os descontos não ocorridos para que possa atualizar o motivo. (pontuavel)

Atualização de motivo via usuário? Toda alteração deve ser a cargo do consignante, uma vez que der permissão ao usuário para alterar dados e motivos, acarretará na vulnerabilidade da segurança e possibilitará fraudes.

O intuito de contratar um sistema de gerenciamento é exatamente o de coibir fraudes e não o de possibilitar fraudes, este item é **desconexo e deve ser retirado do edital**.

Item 1.3.14 - Possibilitar a liquidação de contratos podendo ser executada de três formas: liquidação integral do contrato; liquidação parcial de parcelas; e liquidação de parcelas com suspensão temporária dos descontos em folha. Neste último caso, o sistema deverá permitir que parcelas sejam liquidadas e o desconto em folha suspenso até determinada folha. O retorno do desconto deve ocorrer de forma automática. (Obrigatório)

O item acima é de difícil apresentação no teste de conformidade, pois não há como demonstrar de forma automática e em determinada folha o desconto acontece no envio do relatório do consignante para a gestora do sistema e dentro do dia de corte, ou seja, não existe forma automática e sim forma de processamento.

O item deve ser retirado e o edital reformado.

Item 1.3.20 - Funcionalidade para permitir que a consignatária envie documentos à entidade consignante. E, opção para que a consignatária possa responder requisições de documentação enviadas pela mesma entidade.

Funcionalidade para permitir incluir e editar dados cadastrais da própria consignatária, como endereço e dados do responsável. (pontuavel)

Mais uma vez o item acima refere-se a uma aglutinação do objeto, o que é proibido por lei.

Solicitamos, que o edital seja reformado evitando assim prejuízos que podem ferir o embate entre as licitantes.

O item 1.4.1 - O sistema deverá possuir um site web para acesso a todos os servidores, membros e pensionistas da entidade consignante. Neste módulo o servidor, membro ou pensionista poderá visualizar sua margem consignável disponível bem como seus contratos de consignação, detalhando os descontos em folha de cada contrato e também informações relativas à antecipação de créditos em atraso, bem como saldo e parcela paga mensal pela Procuradoria-Geral de Justiça (obrigatório).

E

O item 1.4.8 - Funcionalidade para permitir que o consignatário realize a simulação de empréstimos de antecipação de crédito das verbas em atraso, informando o prazo e o valor da parcela, limitado ao valor da parcela mensal paga pela Procuradoria-Geral de Justiça. O sistema deverá mostrar todas as consignatárias que aplicam o prazo desejado bem como os valores da operação, inclusive o custo efetivo total (CET). (obrigatório)

Estes possuem o mesmo eivo visceral do item 1.1.13 devendo ter o mesmo julgamento, a exclusão do item e a reforma do edital.

O item 1.4.7 - Disponibilizar aplicativo mobile para o servidor, membro ou pensionista para os **sistemas operacionais Android e iOS**. Neste aplicativo o mesmo deverá se autenticar assim como no portal web do servidor, membro ou pensionista, e deverá possuir as seguintes opções: consultar sua margem consignável disponível, consultar os contratos de consignado e seus respectivos descontos, opção de gerar token para novas operações de reserva de margem (pontuavel)

Direcionar um edital para privilegiar uma marca ou modelo de um produto é uma prática bastante utilizada nas licitações brasileiras.

Mas o artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8.666/93 veda as "preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".

E o artigo 7º, inciso I, parágrafo 5º estabelece que "é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório".

Portanto, esse "artifício" tão atraente aos administradores públicos é proibido e fere os princípios da isonomia e impessoalidade que regem as Licitações Públicas.

Diante de todo o exposto com vícios graves e restritivos, não resta outra medida senão a de Suspender a licitação para reforma do edital e não sendo possível sua Revogação, caso isso não seja o entendimento desta comissão, não restará outra medida senão a busca pelo remédio constitucional "Mandado de Segurança" com pedido liminar para impedir que o edital eivado de vícios e direcionamento venha a público.

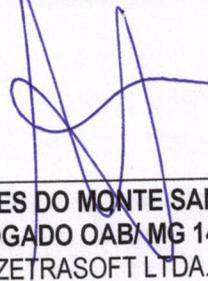
DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

1. Que seja **SUSPENSÃO E OU REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA – EDITAL DE LICITAÇÃO - UNIDADE 1091040 PROCESSO Nº 72/2016 – MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** reforma do edital não sendo este o entendimento que seja **suspenso** até o julgamento deste recurso.
2. Que seja deferido o Pedido de IMPUGNAÇÃO do certame;
3. Que seja Revogado todos os itens elencados diante de todas as alegações fundamentadas elevando a segurança jurídica para os interessados.
4. Que determine a nova publicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.
5. Que seja intimado o Ministério Público para querendo ingressar no feito;
6. Por fim, requer caso não seja corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,



MOISES DO MONTE SANTOS
ADVOGADO OAB/MG 142674
ZETRASOFT LTDA.